



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000021/2023  
**Processo:** 9746-00 2023

### Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 21/2023

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 21/2023, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar transporte sanitário de pacientes com câncer e doença renal crônica e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei. Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria, manifestou pela sua legalidade e constitucionalidade.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado à busca do bem estar humano e social na garantia da saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantia esta mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação de portadores de doenças crônicas por meio do transporte sanitário, no que não vislumbramos óbice no presente projeto de lei que apenas autoriza o Poder Executivo a realizar um ato administrativo de acordo com a sua conveniência, possibilidade e interesse. Não há aqui nenhuma imposição ou qualquer outra obrigatoriedade a respeito. Sendo assim, não há nenhuma ingerência na atuação do Poder Executivo, tão pouco não há interferência em outro Poder ou quebra da independência entre os Poderes, razão pela qual comungamos com este texto normativo que ora é proposto.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição, exaltamos a iniciativa em propor a presente lei, mesmo que autorizativa, que possibilita o bem estar na vida das pessoas submetidas ao tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, fisioterapia, consultas e exames especializados e revisão de cirurgia a ser realizado por meio do transporte sanitário através de ambulâncias ou outros veículos autorizados, e que precisam desta atenção e cuidado, haja vista o grande estado de debilitação das mesmas, além de uma maior e melhor mobilidade a esses pacientes, em vista de uma melhor recuperação e qualidade de vida.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político por se tratar de um projeto de lei meramente autorizativo, manifestamos nossa aquiescência pela aprovação do Projeto de Lei 21/2023, que **"Autoriza o Poder**



**Executivo Municipal a disponibilizar transporte sanitário de pacientes com câncer e doença renal crônica e dá outras providências**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em especial por promover uma melhor qualidade de vida aos portadores de doenças crônicas por meio de um transporte sanitário eficiente e humanizado, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 15 de março de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

